



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	130\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 15 540 — Introduz uma rubrica na tabela dos valores para a cobrança dos direitos de exportação das mercadorias sujeitas à tributação *ad valorem*, aprovada pela Portaria n.º 15 315.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 317 — Insere disposições pertinentes à criação de lugares e regularização de serviços em escolas do ensino profissional industrial e comercial do ultramar.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido fixado o quantitativo da cevada dística da colheita de 1956 necessária ao abastecimento do mercado interno — Mantém os preços de compra aos produtores, estabelecidos no despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 137, de 23 de Junho último.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Comissão dos Valores de Exportação

Portaria n.º 15 540

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 29 105, de 8 de Novembro de 1938, que seja introduzida na tabela de valores publicada pela Portaria n.º 15 315, de 25 de Março do ano corrente, a seguinte rubrica:

Granito:

Tonelada

— Talhado para guias de bordadura e lancil 200\$00

Ministério das Finanças, 14 de Setembro de 1955.—
O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 40 317

Há necessidade de dotar as escolas de ensino profissional industrial e comercial da província de Angola com o pessoal docente que permita a sucessiva entrada em funcionamento dos cursos que lhes foram atribuídos pelo Decreto n.º 39 850, de 15 de Outubro de 1954.

Torna-se também necessário proporcionar desde já às escolas do mesmo ramo de ensino criadas na província de Moçambique por aquele diploma o respectivo pessoal de secretaria e menor, e ainda adoptar outras providências para a sua próxima abertura, assim como dotar as de Lourenço Marques com alguns professores e mestres, imprescindíveis em relação à sua frequência.

Nos preceitos reguladores do ensino profissional industrial e comercial do ultramar carecem de esclarecimento as formalidades relativas à nomeação de professores secretários e aos contratos de professores de Religião e Moral.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Ultramarino sobre o aumento dos quadros docentes das escolas de Angola e de Lourenço Marques e dando-se em relação às demais providências a condição de urgência prevista na alínea a) da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português, pois visam a assegurar e regularizar serviços no ano lectivo que em breve vai começar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Escolas da província de Angola

Artigo 1.º São aumentados os seguintes lugares aos quadros de professores e mestres do ensino profissional industrial e comercial do ultramar, com destino às escolas adiante designadas da província de Angola:

A) Escola Industrial de Luanda:

- a) Um professor efectivo do 4.º grupo;
- b) Três mestres, sendo um de carpintaria, um de electricidade e um de pintura e escultura decorativas.

B) Escola Industrial e Comercial Sarmiento Rodrigues, de Nova Lisboa:

- a) Um professor efectivo do 7.º grupo;
- b) Dois mestres, sendo um de serralharia e um de trabalhos manuais.

C) Escola Industrial e Comercial Artur de Paiva, de Sá da Bandeira:

- a) Nove professores efectivos, sendo um do 1.º grupo, um do 2.º, um do 3.º, um do 6.º, um do 7.º, um do 8.º, um do 9.º, um do 10.º e um do 11.º;
- b) Quatro mestres, sendo um de grafias, um de serralharia, um de carpintaria e um de electricidade;
- c) Uma mestra de formação feminina;
- d) Uma mestra auxiliar de trabalhos manuais.